



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Recebido em: 07/03/22

Job Buzza
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 28 , DE 2022.

Câmara Municipal de Cascavel
Lido em 08/03/22
Almo
Cabral
Vereador - 1º Secretário

Institui em âmbito do município de Cascavel a lei "Caramelo", que dispõe acerca da afixação de cartazes informativos sobre abandono e violência contra os animais nas áreas públicas no Município de Cascavel, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica o Poder Público municipal autorizado a firmar parcerias com a iniciativa privada para a implementação de cartazes informativos visando à proteção aos animais domésticos, domesticados, silvestres, nativos ou exóticos.

Art. 2º A presente lei terá por finalidade a exploração publicitária por parte da iniciativa privada para fins de implementar e confeccionar cartazes informativos visando à proteção e o bem-estar animal no Município de Cascavel.

Art. 3º Os cartazes tratados na presente lei, deverão afixadas em locais públicos do município, visível e de fácil acesso pelos usuários, contendo as seguintes informações:

I – Inscrição dos dizeres:

a) “Ligue 156 para denunciar sobre abandono e maltrato de animais, não é necessário se identificar.”;

b) “Lei Federal de Crimes Ambientais Nº 9. 605 de 1998, Art. 32.”;

c) Constará o número desta Lei Municipal.

II – Logo do poder executivo;

III – Logomarca da iniciativa privada envolvida.

§1º Os cartazes tratados na presente lei, serão elaborados preferencialmente em material “PVC” no tamanho 60 X 30 cm, em fonte e tamanho que evidencie sua visualização.

§2º A iniciativa privada envolvida, deverá respeitar o tamanho máximo de 10 X 10 cm, ao afixar sua logomarca nos cartazes.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no que for necessário.

Edson

[Signature]

[Signature]





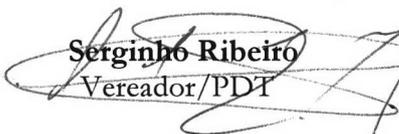
Câmara Municipal de Cascavel

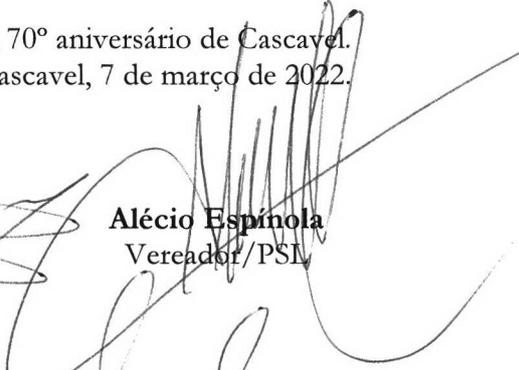
ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º A lei entra a vigor em vigor na data de sua publicação.

José Neves Formighieri, 70º aniversário de Cascavel.
Cascavel, 7 de março de 2022.


Dr. Lauri
Vereador/PROS


Serginho Ribeiro
Vereador/PDT

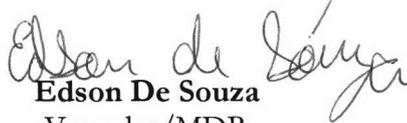

Alécio Espínola
Vereador/PSL


Cleverson Sibulski
Vereador/PROS


Beth Leal
Vereador/REPUBLICANOS


Professor Santello
Vereador/PTB


Tiago Almeida
Vereador/DEM


Edson De Souza
Vereador/MDB


Sadi Kisiel
Vereador/PODE

Justificação:

Senhores Vereadores, o presente projeto de lei tem por objetivo proporcionar acesso a população para denunciar via telefone e, com isso, resguardar a proteção animal no Município, ao coibir a omissão de socorro aos animais que sofrem com o abandono e violência. O socorro imediato aumenta a chance de sobrevivência dos animais.

A Lei 9605/98, conhecida como Lei dos Crimes Ambientais, dirime e estabelece pena e multa em seu artigo 32º para todos aqueles que maltrataram, abusaram, feriram ou mutilaram animais silvestres, domésticos, domesticados, nativos ou exóticos.

A própria Constituição Federal assegura o direito à proteção dos animais.

Considerando que este vereador representa o povo na Câmara Municipal, assim tenho que estar atento às demandas inerentes no dia a dia fazendo o melhor para resguardar estes pontos de aplicabilidade na carta magna.

Para identificar melhor o modelo do cartaz de prevenção contra abandono e violência aos animais, apresentamos um vídeo e fotos que podem ser verificados com a leitura do QR-Code através da câmera do celular:





